**TERMO DE CONTRATO N.º 40/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA E A EMPRESA G.A.G. CONSTRUTORA LTDA - EPP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

A Câmara de Vereadores de Piracicaba, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua Alferes José Caetano, n.º 834, centro em Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.327.708/0001-92, representada pelo seu Presidente, Sr. Matheus Antonio Erler e, de outro lado a empresa G.A.G Construtora Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 04.716.186/0001-30, estabelecida na Rodovia Margarida da Graça Martins, n.º 10540, CEP 13420-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.Gerson Aparecido Grigolon , portador da Cédula de Identidade nº 23.496.277-x SSP/SP e CPF (MF) nº 167.979.258-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para a Reforma da laje externa do Prédio Anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situado na Rua São José nº 547 – Bairro Centro – Piracicaba/SP, relacionados na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 185/2018, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas que se seguem:

1. **- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo contratual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do presente Contrato importa em R$ 63.515,49 (Sessenta e três mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 01/2018, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 5 (anos) anos, para efeito de garantia da obra, contado de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Piracicaba, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**5.2.** O prazo para execução da obra é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

**6.1.1.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da Câmara de Vereadores de Piracicaba para a execução de serviços afetos ao objeto, porém, de acordo com horários e condições previamente acertadas com o Depto. Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**6.1.3.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara de Vereadores de Piracicaba ou com as especificações constantes do Edital;

**6.1.4.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório.

**6.1.5.** Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.** Caberá à CONTRATADA:

**7.1.** Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro dos prazos fixados no Edital, de acordo com a boa técnica e respeitando toda a legislação, normas e especificações técnicas e, ainda, o disposto nas especificações contidas na Tomada de Preços n° 01/2018, em particular, em seus Anexos.;

**7.2.** Refazer, no prazo fixado pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, os serviços que forem rejeitados;

**7.3.** Reparar, corrigir ou substituir todo o serviço que apresente defeito ou que esteja em desacordo com as especificações do Edital;

**7.4.** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

**a)** salários;

**b)** seguros de acidente;

**c)** taxas, impostos e contribuições;

**d)** indenizações;

**e)** vales-refeição;

**f)** vales-transporte; e

**g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**7.5.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Câmara de Vereadores de Piracicaba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**7.6.** Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da Câmara de Vereadores de Piracicaba ou, ainda, ao bom desenvolvimento dos serviços;

**7.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**7.8.** Inteirar-se, no Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

**7.9.** Submeter à aprovação do Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do objeto;

**7.10.** Permitir, aos funcionários da Câmara de Vereadores de Piracicaba e àqueles a quem a Câmara de Vereadores de Piracicaba formalmente indicar acesso às suas instalações e a todo local onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

**7.11.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara de Vereadores de Piracicaba, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

**7.12.** Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em conseqüência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**7.13.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**7.14.** Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Primeira do presente Contrato;

**7.15.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**7.16.** Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza dos serviços durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

**7.17.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

**7.18.** Entregar a obra concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura desse instrumento.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**8.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**8.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

**8.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, e;

**8.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

**8.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**9.1.** É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

**9.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**10.2.** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de qualificação técnica do certame licitatório.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Setor de Manutenção do Departamento Administrativo/Financeiro, através do funcionário Carlos Alberto de Oliveira, subsidiado e assistido pelo engenheiro responsável pelo Projeto básico e executivo, contratado para este fim.

**11.1.1.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Administração poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**11.2.** O Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.3.** Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, em 3 (três) vias. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário ao servidor do Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba encarregado da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no inciso anterior da presente Cláusula, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final dos serviços, o Diário de Obra deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

**11.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**11.5.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Departamento Administrativo/Financeiro da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**11.6.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

**12.1.** A atestação das faturas relativas aos serviços prestados caberá ao Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

**13.1.** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.1.377 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações para o exercício de 2018.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a medição da obra executada, e deverá ser apresentada nota fiscal/fatura dos serviços desde que aprovados pelo Depto. Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil contados da entrega dos documentos no Depto. Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**14.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**14.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**14.5.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), extraídos via internet, com validade em vigor.

**14.6.** O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da apresentação da nota fiscal fatura, relativa aos serviços executados, completados e aprovados pelo Depto. Administrativo/Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil contados da entrega dos documentos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**16.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite fixado no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**16.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

**16.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**17.2.3.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**17.2.4.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**17.2.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**17.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

**17.3.1.** Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;

**17.3.2.** Pelo atraso no início e conclusão dos serviços;

**17.3.3.** Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**18.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**18.2.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**18.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

**18.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do Tomada de Preços nº 01/2018 e à proposta da CONTRATADA, constante do Processo nº 185/2018.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Piracicaba - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Piracicaba, 02 de maio de 2018.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**GERSON APARECIDO GRIGOLON**

**G.A.G. CONSTRUTORA LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: